



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

LEI MUNICIPAL Nº 2.719, DE 29 DE JUNHO DE 2018.

**Autoriza o Executivo Municipal a
Conceder Abono as Agentes Comunitárias
de Saúde e dá Outras Providências.**

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no corrente mês, um abono salarial, as Agentes Comunitárias de Saúde, na proporção do tempo de atividade no ano de 2017, partilhando-se o valor total de até R\$ 4.816,50 (quatro mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), entre as Agentes Comunitárias de Saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.03 – Secretaria de Saúde – Fundo Municipal Saúde – Recursos Estaduais.
31.90.1101.01.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Servidores.
2286 – Programa PACS Estadual.

Art. 3º As obrigações sociais, patronais, decorrentes do abono concedido correrão por conta do município e as obrigações dos servidores serão descontadas do valor concedido a título de abono.

Art. 4º O abono de que trata esta lei, não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores e nem terá repercussão em 13º salário e férias.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Art. 5º O abono previsto nesta lei será pago com saldo de recursos repassados pelo Governo Estadual, relativos ao exercício de 2017 e o município poderá fazer redução de recursos dentro da própria unidade orçamentária.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Valentim, RS, 29 de junho de 2018.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito

Registre-se e publique-se
29/06/2018.

Cristiano Pacheco da Silva,
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo, fazer a distribuição de saldo de valor recebido do Governo Estadual, referente ao exercício de 2017, sendo que este valor é específico para o custeio da remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde, sendo que os encargos patronais ficam por conta do Município.

O valor a ser distribuído aos Agentes de Saúde do Município é de R\$ 4.816,50 (quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos), que será rateado proporcionalmente ao tempo de serviço prestado pelo referido servidor no ano de 2017.

As obrigações sociais, patronais, decorrentes do abono concedido, correrão por conta do Município, e as obrigações dos servidores serão descontadas do valor concedido a título de abono.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito